

não permitindo que se dificulte ou embarace aos capitães ou mestres dos navios mercantes a saída directa de Benguella para os portos do Reino, quando segundo os respectivos Regulamentos fiscaes estiverem habilitados a seguir viagem.

O que se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao mencionado Governador Geral, para sua intelligencia e execução, devendo proceder-se da mesma maneira pelo que diz respeito aos navios que saírem dos portos de Mossamedes e do Ambriz.

Paço, em 26 de Setembro de 1857.—*Visconde de Sá da Bandeira*:

No Diar. do Gov. de 30 Set., n.º 230.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### SECRETARIA GERAL — 4.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto um credito extraordinario até á quantia de 10:000\$000 réis, com o fim de occorrer ás despezas urgentes do serviço de saude publica que forem indispensaveis para debellar a epidemia denominada *febre amarella*.

Art. 2.º O Governo na proxima reunião do Corpo Legislativo lhe dará conta dos motivos que o obrigaram a adoptar esta providencia, e do uso que tiver feito do sobredito credito.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 26 de Setembro de 1857.—REL.—*Marquez de Loulé*—*Antonio José d'Avila* (1).

No Diar. do Gov. de 12 Nov., n.º 267.

### 1.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Tendo em consideração o estado sanitario da Capital, que não pôde deixar de reclamar os cuidados de todos os facultativos: Hei por bem adiar a abertura da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa até ulterior resolução em contrario.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de Setembro de 1857.—REL.—*Marquez de Loulé*. No Diar. do Gov. de 30 Set., n.º 230

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

### DIRECÇÃO GERAL DA TRESOURARIA — 1.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, considerando as vantagens que resultarão do pagamento, nas capitaes dos districtos do Reino, dos juros dos titulos de divida fundada com assentamento, aos possuidores d'elles, a quem convenha receber ali os mesmos juros,

(1) SENHOR!—Tendo-se desenvolvido nas proximidades da Alfandega Grande de Lisboa a febre amarella, que, tendendo a propagar-se, obrigou o Governo a tomar desde logo providencias contra aquella epidemia, as quaes demandam despezas impreteriveis que se não acham auctorizadas, torna-se por isso indispensavel a abertura de um credito extraordinario com o determinado fim de occorrer ás referidas despezas.

Por estes motivos os Ministros de Vossa Magestade, nas Repartições dos Negocios do Reino e da Fazenda, têm a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 26 de Setembro de 1857.—*Marquez de Loulé*—*Antonio José d'Avila*.